



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
CASA SEVERINO DE SOUSA DINIZ
CNPJ: 00.909.349/0001-40

DISPENSA 006/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2026

EDITAL

APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Pelo presente instrumento convocatório, a CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000, neste ato representado por sua Vereadora Presidente, LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA e através da Comissão Permanente de Licitação, convoca pessoas jurídicas e físicas interessadas para apresentarem proposta de preço e documentação de habilitação, para contratação dos serviços abaixo compreendidos:

SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB EM PROGRAMA DE RÁDIO.

1.0 - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

1.1 - Os documentos de habilitação (estes de preferência em papel tamanho A4) e as propostas, obrigatoriamente formalizadas em papel tamanho A4, organizados em dois envelopes, distintos e lacrados, a saber: ENVELOPE 1 - PROPOSTA COMERCIAL E ENVELOPE 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, observando-se:

1.1.1 – A licitante deverá apresentar qualificação completa da empresa e do representante legal, bem como: telefones, e-mail e quaisquer outras informações que facilitem a comunicação com a CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB.

1.1.2 – A documentação exigida para habilitação deverá ser apresentada em fotocópias regularmente autenticadas em Cartório ou pelos meios legais admitidos, sujeitando-se, ainda, o licitante a apresentar os respectivos originais, a qualquer tempo, por solicitação da CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

2.0 - DA PROPOSTA COMERCIAL

2.1 - A documentação abaixo relacionada integrará a Proposta Comercial e deverá ser apresentada em uma única via, em PAPEL tamanho A4, acondicionada no envelope nº 1 já referido, devidamente lacrado. No anverso do envelope deverá conter a denominação do concorrente e em destaque, com a seguinte referência:

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MIUNICIPAL DE DIAMANTE – PB
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

2.1.1 – A proposta para o(s) item(ens) licitado(s) deverá ser apresentada em 01 (uma) única via, digitada, datada, rubricadas em todas as suas folhas e assinada por representante do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser observado, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

- a) Razão Social da empresa, número do CNPJ, número de Inscrição Estadual e endereço do proponente;
- b) Número do processo licitatório vinculado a este edital;
- c) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos da data marcada para abertura.
- d) Os preços propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional (real), expressos em algarismo (até duas casas decimais) e valor do item por extenso (preço unitário e preço total);
- e) Em caso de divergência entre valores expressos e algarismos por extenso, serão considerados estes últimos;
- f) Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos objetos ser fornecidos a CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE - PB sem ônus adicionais;

2.1.2- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez abertas as propostas escritas. Os erros, equívocos ou omissões detectadas na cotação de preços serão de inteira responsabilidade do proponente, não lhe cabendo, no caso de desclassificação, qualquer recurso, ou eximir-se do fornecimento do objeto da presente licitação.

3.0 - HABILITAÇÃO

3.1 – A habilitação far-se-á mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, apresentados em via original ou mediante cópia autenticada, legível, devidamente encadernados, de preferência na mesma ordem de citação deste edital, em folhas numeradas e rubricados pelo representante legal da licitante (ou pelo respectivo procurador), sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado, contendo em destaque o seguinte:



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

NOME DA PROPONENTE COM CNPJ
CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE-PB
ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, o interessado deverá apresentar documentação suficiente para comprovação de sua habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e, quando exigível, econômico-financeira, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

1. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA JURÍDICA

A empresa deverá apresentar, conforme aplicável:

1.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- b) No caso de empresário individual, requerimento de empresário registrado na Junta Comercial;
- c) No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados;
- d) No caso de sociedade por ações, documentos de eleição dos administradores;
- e) Documento de identificação do representante legal da empresa;
- f) Procuração, quando a representação não decorrer diretamente dos atos constitutivos.

1.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

1.3. Qualificação econômico-financeira, quando exigida:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observadas as exigências e condições previstas no edital ou instrumento de contratação;
- b) Outros documentos econômico-financeiros somente quando devidamente justificados e exigidos no instrumento convocatório.

1.4. Qualificação técnica, quando exigida:

- a) Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto contratado, mediante atestado(s) de capacidade técnica ou outro documento admitido pela legislação;
- b) Documentação que demonstre a capacidade operacional ou profissional necessária à execução do objeto, quando cabível.

2. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PESSOA FÍSICA

Quando a contratação admitir a participação de pessoa física, deverão ser apresentados, conforme aplicável:

2.1. Habilitação e identificação:

- a) Documento oficial de identificação com foto;
- b) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Comprovante de endereço atualizado;
- d) Dados bancários para pagamento, quando necessários.

2.2. Regularidade fiscal:

- a) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos tributos e contribuições administrados pela Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando aplicável;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do contratado;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

d) Comprovante de inscrição municipal, quando exigível em razão da atividade exercida.

2.3. Regularidade trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quando aplicável à contratação.

2.4. Qualificação técnica, quando exigida:

a) Comprovação de experiência ou capacidade para execução dos serviços, mediante atestado, declaração, portfólio ou outro documento compatível com a natureza do objeto;

b) Comprovação de registro ou inscrição em conselho profissional, quando a atividade ou profissão assim exigir;

c) Comprovação de qualificação profissional específica, quando necessária à execução do objeto.

2.5. Outras declarações:

a) Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de cumprimento das condições exigidas pela legislação aplicável;

c) Outras declarações necessárias, conforme o procedimento de contratação e a natureza do objeto.

Local de apresentação: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB, localizada na Rua Possidônio José da Costa, s/n – Centro – Diamante-PB.

Período: 28/09/2026 a 01/09/2026– 7h30 às 12h00

SESSÃO PÚBLICA: 01/09/2026 – 10:00 HORAS

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133/21

Estimativa de consumo: termo de referência (anexo I)

Valor global estimado: R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)

Exercício Financeiro 2026.

Fonte de Recurso: Ordinário

Outros esclarecimentos poderão ser fornecidos no prédio sede da Câmara Municipal de Diamante/PB, na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitação, no endereço a cima indicado, no horário de 7h30 às 12h00.

MARÍLIA GABRIELA TEIXEIRA ARAÚJO LAURENTINO

Presidente da CPL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **serviços de divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Diamante/PB em programa de rádio**, visando garantir a publicidade, transparência e divulgação das atividades legislativas, ações, projetos, sessões e demais informações de interesse público produzidas pelo Poder Legislativo Municipal.

1.2. Os serviços deverão compreender, no mínimo:

a) realização de **04 (quatro) entrevistas por mês**, em programa de rádio, com duração mínima de **15 (quinze) minutos cada**, destinadas à divulgação das ações, projetos, trabalhos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Diamante/PB;

b) divulgação de **01 (uma) vinheta institucional por dia**, em programação da emissora, contendo informações institucionais e/ou chamadas relacionadas às ações da Câmara Municipal;

c) disponibilização dos horários e espaços necessários à execução dos serviços, conforme programação da emissora e planejamento previamente estabelecido com a Câmara Municipal;

d) veiculação dos conteúdos institucionais fornecidos ou aprovados pela Câmara Municipal.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de ampliar os mecanismos de **transparência, publicidade e comunicação institucional** da Câmara Municipal de Diamante/PB, possibilitando que a população tenha acesso às informações relacionadas às atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo.

2.2. A divulgação por meio radiofônico constitui importante instrumento de comunicação com a população, especialmente em âmbito municipal, permitindo maior alcance das informações institucionais e facilitando o conhecimento dos cidadãos acerca das ações dos vereadores, sessões legislativas, projetos, requerimentos e demais matérias de interesse público.

2.3. A contratação busca proporcionar uma comunicação institucional contínua, organizada e acessível, mediante entrevistas periódicas, divulgação de vinhetas e apresentação de resumo semanal das sessões ordinárias.

Diamante (PB), 25 de setembro de 2026.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

2.4. A medida também contribui para o fortalecimento dos princípios da **publicidade, transparência e interesse público**, permitindo que os atos e atividades do Poder Legislativo sejam divulgados de maneira clara e acessível à sociedade.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação deverá observar as disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, bem como demais normas aplicáveis às contratações públicas.

3.2. A contratação deverá observar, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, interesse público e economicidade.

4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados conforme as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Entrevista em programa de rádio para divulgação das ações da Câmara Municipal, com duração mínima de 15 minutos cada; Veiculação de vinheta institucional da Câmara Municipal durante a programação da emissora, no mínimo 1 (uma) por dia, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) segundos	Mês	12

2. As entrevistas deverão abordar assuntos relacionados às atividades institucionais da Câmara Municipal, podendo contemplar projetos, ações, trabalhos legislativos, prestação de contas à população, campanhas institucionais, eventos e demais assuntos de interesse público.

4.3. As entrevistas deverão possuir duração mínima de **15 (quinze) minutos**, podendo ocorrer em programa previamente definido entre a contratada e a Câmara Municipal.

4.4. As vinhetas deverão ser veiculadas **01 (uma) vez por dia**, preferencialmente em horário de audiência compatível com a finalidade da contratação, conforme programação da emissora.

4.5. O conteúdo das vinhetas será elaborado ou fornecido pela Câmara Municipal, podendo ser ajustado tecnicamente pela emissora, desde que previamente autorizado.

4.6. A contratada deverá garantir a qualidade técnica da transmissão e a correta veiculação dos conteúdos institucionais.

5. DA PERIODICIDADE

5.1. Os serviços serão prestados de forma contínua durante a vigência contratual.

5.2. Mensalmente deverão ser realizadas, no mínimo:

- **04 (quatro) entrevistas**, de pelo menos 15 minutos cada;
- **01 (uma) vinheta institucional por dia de programação**, pelo menos 45 segundos, conforme definido pela Câmara;

5.3. Caso ocorram sessões extraordinárias ou outros eventos institucionais relevantes, eventual divulgação adicional poderá ser solicitada pela Câmara Municipal, desde que observadas as condições estabelecidas no contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

6.2. Garantir a veiculação dos conteúdos nos dias e horários previamente acordados.

6.3. Disponibilizar espaço adequado em sua programação para realização das entrevistas.

6.4. Garantir que cada entrevista tenha duração mínima de 15 (quinze) minutos.

6.5. Garantir a veiculação diária das vinhetas institucionais.

6.6. Garantir a veiculação semanal do resumo das sessões ordinárias, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) segundos.

6.7. Zelar pela qualidade técnica do áudio e da transmissão.

6.8. Não alterar o conteúdo institucional fornecido pela Câmara sem prévia autorização.

6.9. Comunicar imediatamente à Câmara Municipal qualquer situação que possa comprometer ou impedir a execução dos serviços.

6.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer à contratada as informações e conteúdos necessários à realização das entrevistas, vinhetas e resumos.

7.2. Indicar previamente os representantes da Câmara Municipal que participarão das entrevistas.

7.3. Fornecer ou aprovar os textos e conteúdos das vinhetas institucionais.

7.4. Disponibilizar as informações necessárias para elaboração dos resumos das sessões ordinárias.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.6. Efetuar os pagamentos devidos após a comprovação da efetiva prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

8.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Câmara Municipal de Diamante/PB.

8.2. O fiscal deverá verificar o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto:

- a) à realização das entrevistas;
- b) à duração mínima das entrevistas;
- c) à quantidade de vinhetas efetivamente veiculadas;
- d) à realização dos resumos semanais das sessões;
- e) à duração mínima dos resumos;
- f) à qualidade e regularidade das divulgações.

8.3. A contratada deverá disponibilizar, quando solicitado, comprovação das veiculações realizadas, mediante relatório, gravação, declaração ou outro meio idôneo que permita verificar a efetiva execução dos serviços.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A eventual prorrogação dependerá da demonstração da vantajosidade para a Administração e do atendimento aos requisitos legais.

10. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada pela Administração, observando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente.

10.2. A estimativa deverá considerar a quantidade e periodicidade dos serviços descritos neste Termo de Referência, especialmente:

- 04 entrevistas mensais;
- 01 vinheta institucional diária;
- 01 resumo semanal das sessões ordinárias.

10.3. O valor contratado deverá compreender todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive impostos, encargos, despesas operacionais e demais custos relacionados à prestação.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado **mensalmente**, após a efetiva prestação dos serviços e mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

11.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução dos serviços contratados e ao atesto do responsável pela fiscalização.

11.3. A contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, quando solicitado, relatório ou documentação comprobatória das divulgações realizadas no período.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços serão considerados executados quando cumpridas integralmente as quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.2. Para fins de pagamento, deverão ser observados, no mínimo:

- a) realização das 04 entrevistas mensais;
- b) duração mínima de 15 minutos por entrevista;
- c) veiculação das vinhetas na periodicidade contratada;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

d) realização do resumo semanal da sessão ordinária;

e) duração mínima de 45 segundos do resumo;

f) adequada qualidade técnica das transmissões.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da infração e observada a legislação:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal de Diamante/PB para o exercício correspondente.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Fica vedada a subcontratação integral do objeto.

15.2. Eventual subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização prévia da Administração e desde que não prejudique a qualidade e a continuidade dos serviços contratados.

16. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

16.1. A empresa deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas pela Administração, conforme a modalidade e o procedimento de contratação adotado.

16.2. Quando aplicável, deverá comprovar sua capacidade para prestação de serviços de radiodifusão e divulgação de conteúdo publicitário/institucional, mediante documentação compatível com o objeto contratado.

17. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

17.1. Com a contratação, pretende-se:

a) ampliar o acesso da população às informações produzidas pelo Poder Legislativo;

b) fortalecer a transparência das ações da Câmara Municipal;

c) divulgar as atividades e trabalhos desenvolvidos pelos vereadores;

d) proporcionar maior conhecimento da população sobre as sessões ordinárias;

e) ampliar o alcance das informações institucionais;

f) estabelecer fluxo contínuo de comunicação entre a Câmara Municipal e a sociedade.

18. DA DISPOSIÇÃO FINAL

18.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas orientações formalmente emitidas pela Câmara Municipal de Diamante/PB.

18.2. A contratação deverá observar integralmente a legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, as informações, documentos e pesquisas de preços que vierem a compor o processo administrativo de contratação.

ESTIMATIVA DA DESPESA

Para fins de estimativa do valor da contratação, foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores/prestadores de serviços, tendo sido obtidos os seguintes valores mensais:

Pesquisa	Valor mensal
Pesquisa 01	R\$ 2.280,00
Pesquisa 02	R\$ 2.240,00
Pesquisa 03	R\$ 2.270,00
Menor preço considerado	R\$ 2.240,00



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Após a análise dos valores obtidos na pesquisa de preços, verificou-se que o **menor valor mensal apresentado foi de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)**.

Considerando que os serviços possuem características e condições compatíveis com o objeto pretendido, **adota-se o menor preço pesquisado como parâmetro para a estimativa da despesa**, em observância ao princípio da economicidade e visando obter uma referência de contratação compatível com os preços praticados no mercado.

Dessa forma, considerando a previsão de contratação pelo período de **12 (doze) meses**, tem-se a seguinte estimativa:

R\$ 2.240,00 × 12 meses = R\$ 26.880,00

Quadro da estimativa

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
01	Serviços de divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Diamante/PB em programa de rádio	12 meses	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00

Valor estimado da contratação **R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)**.

Observação: o valor de **R\$ 2.240,00 mensais** corresponde ao menor preço identificado nas pesquisas realizadas e será utilizado como **valor de referência estimado** para a contratação, sem prejuízo da análise da compatibilidade da proposta final com o mercado e das demais etapas da instrução processual.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB

Unidade Requisitante: Câmara Municipal de Diamante/PB

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Diamante/PB em programa de rádio.

Prazo estimado: 12 (doze) meses.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Diamante/PB necessita ampliar e aperfeiçoar a divulgação de suas atividades institucionais, proporcionando à população acesso regular às informações relacionadas ao funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

A Câmara desenvolve diversas atividades de interesse público, incluindo realização de sessões, apreciação e votação de projetos, apresentação de requerimentos, indicações e demais proposições legislativas, debates de matérias de interesse da comunidade, ações institucionais e outras atividades inerentes às suas competências.

Nesse contexto, faz-se necessária a adoção de mecanismos eficientes de comunicação que permitam levar essas informações à população de forma acessível, periódica e abrangente.

A utilização de **programa de rádio** constitui meio de comunicação de amplo alcance, possibilitando que as informações institucionais sejam divulgadas de maneira direta à população, inclusive àqueles que não acompanham regularmente os canais digitais da Câmara Municipal.

A contratação pretende, portanto, estabelecer uma rotina de comunicação institucional mediante:

- realização de **04 (quatro) entrevistas mensais**, com duração mínima de 15 (quinze) minutos cada;
- divulgação de **01 (uma) vinheta institucional por dia**;
- disponibilização dos espaços e horários necessários à execução dos serviços;
- veiculação de conteúdos institucionais fornecidos ou aprovados pela Câmara Municipal.

A contratação contribuirá para ampliar a transparência das atividades legislativas e aproximar o Poder Legislativo da população.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação deverá estar compatível com o planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal de Diamante/PB, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Caso o órgão possua Plano de Contratações Anual – PCA, a demanda deverá ser compatibilizada com o respectivo planejamento.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá possuir capacidade para executar os serviços de divulgação institucional em programa de rádio, disponibilizando estrutura, espaço e condições adequadas para a execução do objeto.

Os serviços deverão contemplar, no mínimo:



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

3.1. Entrevistas

- a) realização de **04 (quatro) entrevistas por mês**;
- b) cada entrevista deverá possuir duração mínima de **15 (quinze) minutos**;
- c) as entrevistas deverão ser destinadas exclusivamente à divulgação de informações relacionadas às atividades institucionais da Câmara Municipal;
- d) os horários deverão ser previamente definidos entre a contratada e a Câmara Municipal.

3.2. Vinhetas institucionais

- a) divulgação de **01 (uma) vinheta institucional por dia**;
- b) as vinhetas deverão conter informações institucionais, chamadas, avisos ou conteúdos relacionados às atividades da Câmara;
- c) o conteúdo deverá ser fornecido ou previamente aprovado pela Câmara Municipal.

3.3. Conteúdo

Todo conteúdo divulgado deverá possuir caráter institucional e estar relacionado às competências e atividades do Poder Legislativo Municipal.

Não deverão ser veiculados conteúdos que caracterizem promoção pessoal de agentes públicos, observando-se os princípios constitucionais aplicáveis à publicidade institucional.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando o período estimado de 12 (doze) meses, prevê-se:

Item	Descrição	Quantidade mensal	Quantidade anual
01	Entrevistas em programa de rádio, com duração mínima de 15 minutos	04	48
02	Vinheta institucional	01 diária	Conforme dias de programação da emissora

Assim, durante 12 meses, estima-se a realização de **48 (quarenta e oito) entrevistas**, além da divulgação diária das vinhetas institucionais durante o período contratual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para estimativa dos valores praticados no mercado, foram realizadas pesquisas de preços, tendo sido identificados os seguintes valores mensais:

Pesquisa	Valor mensal
Pesquisa 01	R\$ 2.280,00
Pesquisa 02	R\$ 2.240,00
Pesquisa 03	R\$ 2.270,00

Verifica-se que o menor valor identificado na pesquisa foi de **R\$ 2.240,00 mensais**.

Considerando a similaridade dos serviços pesquisados e a necessidade de observância da economicidade, adotou-se o menor valor obtido como parâmetro para a estimativa da despesa.

A solução mediante contratação de empresa especializada mostra-se adequada para atender à necessidade administrativa, uma vez que a Câmara Municipal não dispõe de estrutura própria de radiodifusão capaz de disponibilizar programação, entrevistas e inserções diárias em emissora de rádio.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada que disponibilize espaço em programa de rádio para divulgação institucional da Câmara Municipal de Diamante/PB.

A contratação deverá compreender todos os recursos necessários à execução dos serviços, incluindo:

- disponibilização de espaço na programação radiofônica;
- realização das entrevistas;
- disponibilização dos horários previamente acordados;
- veiculação das vinhetas institucionais;
- suporte necessário à transmissão dos conteúdos;
- articulação da programação com os representantes indicados pela Câmara;
- veiculação dos conteúdos fornecidos ou aprovados pelo Poder Legislativo.

A solução deverá permitir que a Câmara mantenha uma comunicação institucional contínua durante o período contratual.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

As pesquisas realizadas apresentaram os seguintes valores:

- Pesquisa 01: R\$ 2.280,00/mês;
- Pesquisa 02: R\$ 2.240,00/mês;

Pesquisa 03: R\$ 2.270,00/mês.

O **menor preço identificado foi de R\$ 2.240,00 mensais**, valor adotado como referência para a estimativa da contratação.

Cálculo:

R\$ 2.240,00 × 12 meses = R\$ 26.880,00

Dessa forma, estima-se a despesa da contratação em:

R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)

Item	Serviço	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
01	Divulgação das ações institucionais em programa de rádio	12 meses	R\$ 2.240,00	R\$ 26.880,00

8. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A solução escolhida apresenta-se adequada à necessidade identificada porque possibilita à Câmara Municipal utilizar estrutura de comunicação já estabelecida, alcançando a população por meio de programação radiofônica.

A contratação permite a realização periódica de entrevistas e a divulgação diária de vinhetas, proporcionando maior regularidade na comunicação institucional.

A utilização de rádio também constitui mecanismo complementar aos canais oficiais digitais, permitindo alcançar pessoas que possuem menor acesso ou menor frequência de utilização das plataformas digitais.

A contratação de empresa especializada evita a necessidade de aquisição e manutenção de estrutura própria de radiodifusão, reduzindo custos e responsabilidades operacionais para a Câmara Municipal.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Não se mostra recomendável o parcelamento do objeto, considerando que os serviços de entrevistas, disponibilização de espaço na

programação e veiculação das vinhetas institucionais estão diretamente relacionados e integram uma única solução de comunicação institucional.

A contratação conjunta permite melhor coordenação dos serviços, uniformidade da comunicação e maior facilidade de fiscalização e acompanhamento contratual.

Dessa forma, recomenda-se a contratação do objeto como **serviço único**, observada a legislação aplicável.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas, para a execução do objeto, contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à prestação dos serviços.

Os conteúdos institucionais a serem divulgados serão fornecidos ou previamente aprovados pela própria Câmara Municipal.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação, pretende-se:

- ampliar a transparência das atividades do Poder Legislativo;
- aumentar o alcance das informações institucionais;
- aproximar a Câmara Municipal da população;
- proporcionar informações regulares sobre as atividades legislativas;
- divulgar projetos, ações, sessões e demais trabalhos desenvolvidos pela Câmara;
- criar uma rotina permanente de comunicação institucional;
- facilitar o acesso da população às informações de interesse público;
- complementar a divulgação realizada pelos canais oficiais digitais;
- proporcionar maior conhecimento da população acerca do trabalho desenvolvido pelo Poder Legislativo Municipal.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Antes da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

- a) realização da adequada instrução processual;
- b) confirmação da disponibilidade orçamentária;
- c) realização/atualização da pesquisa de preços, conforme metodologia aplicável;
- d) elaboração do Termo de Referência;
- e) definição do procedimento de contratação adequado;
- f) verificação da documentação de habilitação da futura contratada;
- g) designação de servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- h) definição dos responsáveis pela elaboração e aprovação dos conteúdos institucionais.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Considerando a natureza do objeto, os impactos ambientais decorrentes da contratação são reduzidos.

Trata-se predominantemente de serviço de comunicação e divulgação por meio radiofônico, não envolvendo, em princípio, utilização significativa de materiais, geração relevante de resíduos ou consumo expressivo de recursos naturais.

Sempre que possível, a comunicação e o encaminhamento de conteúdos entre a Câmara Municipal e a contratada deverão ocorrer por meios digitais, reduzindo a utilização de papel.

14. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação mostra-se **tecnicamente viável**, uma vez que existem empresas/prestadores de serviços capazes de disponibilizar espaço em programação radiofônica e executar os serviços de divulgação institucional pretendidos.

Também se apresenta **economicamente viável**, considerando os valores identificados na pesquisa de preços, sendo utilizado como referência o menor preço de **R\$ 2.240,00 mensais**, correspondente a **R\$ 26.880,00 para 12 meses**.

A contratação atende a uma necessidade concreta da Administração e apresenta solução compatível com os objetivos de publicidade, transparência e comunicação institucional.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Diante das informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação de empresa especializada para prestação de serviços de divulgação das ações institucionais da Câmara Municipal de Diamante/PB em programa de rádio**, compreendendo a realização de 04 (quatro) entrevistas mensais, com duração mínima de 15 (quinze) minutos cada, e a divulgação de 01 (uma) vinheta institucional por dia.

A contratação deverá observar os requisitos estabelecidos neste ETP e no respectivo Termo de Referência, bem como os princípios e normas aplicáveis às contratações públicas.

Para fins de planejamento, considera-se como **valor estimado da contratação o montante de R\$ 26.880,00 (vinte e seis mil oitocentos e oitenta reais)**, correspondente a **R\$ 2.240,00 mensais pelo período estimado de 12 (doze) meses**, tendo como referência o menor valor identificado nas pesquisas realizadas.

MODELOS DE DECLARAÇÕES

À Câmara Municipal de Vereadores de Diamante-PB

Dispensa nº 006/2026

OBJETO: SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB EM PROGRAMA DE RÁDIO

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

1.0 - **DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27**

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2.0 - **DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação na licitação.**

Conforme exigência contida na Lei 14.133/2021, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação na presente licitação, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

3.0 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

4.0 - DECLARAÇÃO de que não possui no quadro societário, servidor público da ativa do órgão realizador do certame ou de qualquer entidade a ele vinculada.

O proponente acima qualificado declara não possuir em seu quadro societário e de funcionários, qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado desta CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE, PB, como também em nenhum outro órgão ou entidade a ela vinculada, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

5.0 DECLARAGAO de não utilizar trabalho degradante ou forçado.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, que nado possui em sua cadeia produtiva, nos termos do Art. 1º, Incisos III e IV, e do Art. 5º, Inciso III, da Constituição Federal, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

6.0 DECLARAÇÃO de cumprimento da reserva de cargo para deficiente e de acessibilidade.

O proponente acima qualificado, declara sob as penas da Lei, reserva de cargo prevista na norma vigente, para pessoas com deficiência ou para reabilitado da previdência Social e que se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende as regras de acessibilidade previstas

Local/data

Licitante
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL
CPF DO REPRESENTANTE

MINUTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026
TERMO DE CONTRATO Nº ___/2026

CONTRATO DE COMPRAS E SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE DIAMANTE-PB E _____, NA FORMA A SEGUIR EXPRESSA:

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado, **CÂMARA DE VEREADORES DE DIAMANTE**, deste Estado da Paraíba, inscrito no CNPJ de nº 00.909.349/0001-40, com sede na Rua Possidônio José da Costa, s/n, Centro, CEP nº 58.994-000 neste ato representado por seu Vereador Presidente, **LUCIVANIO SOMARIO ARAUJO VIEIRA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito no CNPJ/CPF nº _____, com sede na _____, estado da Paraíba, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**,

resolvem estabelecer entre si a contratação para contratação de programa de rádio, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e ainda com as cláusulas e condições avençadas, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL

Os serviços a serem prestados ao CONTRATANTE, nos termos da proposta de prestação de serviços que a este fica vinculada na exata definição do artigo 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, preenchendo o CONTRATADO todos os requisitos necessários, razão por que o presente contrato é celebrado com base em dispensa de licitação, regendo-se pelas disposições daquele diploma legal, bem como pelas cláusulas adiante estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE/PB EM PROGRAMA DE RÁDIO.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- ☐ Fornecer à CONTRATADA as informações, textos, conteúdos institucionais, pautas e demais materiais necessários à execução dos serviços contratados, em tempo hábil para sua adequada divulgação;
- ☐ Definir e aprovar previamente os conteúdos institucionais que serão divulgados, especialmente aqueles relacionados às ações, projetos, sessões, atividades e demais informações de interesse público do Poder Legislativo Municipal;
- ☐ Disponibilizar as informações necessárias para a realização das entrevistas previstas no objeto contratual, indicando os assuntos a serem abordados e, quando necessário, os agentes públicos ou representantes responsáveis pela participação;
- ☐ Informar previamente à CONTRATADA eventuais alterações de datas, horários, pautas ou conteúdos que possam interferir na execução dos serviços;
- ☐ Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações, a qualidade dos serviços e a quantidade das divulgações realizadas;
- ☐ Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas durante a execução do contrato, estabelecendo prazo razoável para sua correção, quando cabível;
- ☐ Atestar a execução dos serviços efetivamente prestados, após a devida conferência e comprovação do cumprimento das obrigações contratuais;
- ☐ Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas no contrato, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regular execução dos serviços;
- ☐ Disponibilizar, quando necessário, informações institucionais oficiais para garantir que o conteúdo divulgado seja correto, atualizado e compatível com as atividades do Poder Legislativo;



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

- ☐ Zelar para que a divulgação tenha caráter exclusivamente institucional e de interesse público, não permitindo a utilização dos serviços contratados para promoção pessoal de agentes públicos, autoridades ou terceiros;
- ☐ Designar gestor e/ou fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar, fiscalizar e registrar a execução dos serviços;
- ☐ Manter comunicação com a CONTRATADA para o adequado planejamento das entrevistas, inserções e demais divulgações previstas no contrato;
- ☐ Fornecer os esclarecimentos necessários à CONTRATADA para a correta execução do objeto, quando solicitados;
- ☐ Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- ☐ Observar e cumprir as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas disposições do instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

- ☐ Executar integralmente os serviços contratados, observando as condições, especificações, quantidades, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e no contrato;
- ☐ Realizar, no mínimo, 04 (quatro) entrevistas por mês, com duração mínima de 15 (quinze) minutos cada, destinadas à divulgação das ações institucionais, atividades, projetos, trabalhos e demais assuntos de interesse público da Câmara Municipal de Diamante/PB;
- ☐ Veicular 01 (uma) vinheta ou chamada institucional por dia na programação da emissora, conforme conteúdo previamente fornecido ou aprovado pela CONTRATANTE;
- ☐ Disponibilizar os horários e espaços necessários para a realização das entrevistas e veiculação dos conteúdos institucionais, mediante planejamento prévio entre as partes;
- ☐ Divulgar somente conteúdos previamente fornecidos, autorizados ou aprovados pela CONTRATANTE, observando fielmente as informações oficiais encaminhadas pela Câmara Municipal;
- ☐ Garantir a qualidade técnica das transmissões, assegurando adequada qualidade de áudio, alcance e regularidade da programação contratada;
- ☐ Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração na programação que possa afetar a realização das entrevistas ou a veiculação das vinhetas e demais conteúdos contratados;
- ☐ Repor ou compensar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as inserções ou entrevistas que deixarem de ser veiculadas por falha ou responsabilidade da CONTRATADA;
- ☐ Manter registro das divulgações realizadas, contendo, quando possível, datas, horários, duração e identificação dos conteúdos veiculados, disponibilizando essas informações à fiscalização do contrato sempre que solicitadas;
- ☐ Apresentar relatório de execução dos serviços, quando solicitado pela CONTRATANTE ou ao final de cada período de faturamento, para fins de comprovação da efetiva prestação dos serviços;
- ☐ Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do objeto, não cabendo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais encargos;

- ☐ Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme legislação aplicável;
- ☐ Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão na execução dos serviços, quando comprovada sua responsabilidade;
- ☐ Atender às determinações da fiscalização e do gestor do contrato, prestando os esclarecimentos e apresentando os documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- ☐ Não utilizar os serviços contratados para promoção pessoal de agentes públicos, partidos políticos, candidatos ou terceiros, devendo a divulgação possuir caráter exclusivamente institucional e de interesse público;
- ☐ Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais normas aplicáveis à publicidade institucional da Administração Pública;
- ☐ Não transferir ou subcontratar o objeto, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, quando admitido pela legislação e pelo instrumento contratual;
- ☐ Manter sigilo sobre informações que eventualmente lhe sejam disponibilizadas em razão da execução contratual e que não sejam destinadas à divulgação pública;
- ☐ Corrigir, imediatamente ou no prazo determinado pela fiscalização, eventuais falhas identificadas na execução dos serviços, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis;
- ☐ Cumprir integralmente as demais obrigações previstas no Termo de Referência, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo deste contrato é de doze meses, iniciando-se em __/__/2026 e finalizando em __/__/2027, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, se assim convier às partes, nas mesmas bases e condições, mediante assinatura de termo aditivo, observadas as previsões da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º Findo ou rescindido este contrato, seus efeitos, contudo, se estenderão no tempo, se restarem pendentes processos administrativos e/ou judiciais sob a supervisão do CONTRATADO, no interesse do CONTRATANTE, caso em que, e somente com relação aos mesmos, tais efeitos serão alongados, até a finalização de referidos procedimentos.

§ 2º Aplicar-se-ão ao presente contrato as demais regras legais pertinentes aos contratos administrativos, ainda que aqui não expressamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E REAJUSTE

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, durante a vigência contratual a importância de R\$ ____ (____), mediante emissão da nota fiscal eletrônica.

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DESPESA

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta do Orçamento Geral da Câmara de Diamante (PB), através das Unidades Orçamentárias próprias, com a respectiva classificação funcional programática prevista e indicada na dotação específica para o exercício financeiro de 2026 e dos subsequentes, em caso de prorrogação.

Unidade Orçamentária	01.010 Câmara Municipal
Programa	2001 Manutenção da Câmara Municipal – Outras Despesas
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser revisto e alterado, mediante Termo Aditivo, quando devidamente justificado, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS

Dá-se ao presente contrato o valor estimado de R\$ _____ (_____), tão somente para fins e efeitos fiscais, especialmente para aplicação de eventuais penalidades e multas por descumprimento contratual.

§ 1º Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei nº

14.133/2021, será aplicada multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia, se houver atraso injustificado no cumprimento dos serviços;

§ 2º Incidirá, também, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da prestação de serviços não realizada, independentemente de multa moratória e de outras penalidades cabíveis, caso haja recusa na efetivação dos mesmos, sem a necessária justificação, por parte do CONTRATADO;

§ 3º O valor da multa aplicada na forma desta cláusula deverá ser recolhido ao Tesouro da Câmara Municipal de Vereadores de Diamante, PB, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ocorrer:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021;
- De forma consensual e por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da Administração (inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021);
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial (inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato tem natureza sintagmática entre os contratantes, não podendo uma parte exigir da outra forma ou conteúdo não estabelecido nas cláusulas acima avençadas.

§ 1º Todavia, como regra de regência, desde já se estipula que, se houver necessidade, ou por vontade expressa de uma das partes, o presente contrato só poderá ser rescindido após notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, neste caso, a propriedade material e intelectual utilizadas na execução dos trabalhos deverá ser mantida em absoluto sigilo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de ITAPORANGA (PB), para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas da interpretação e execução do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, acordes e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de Direito.

Diamante (PB), ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE



BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

28 de setembro de 2026

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

CONTRATADO

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____